



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG
CNPJ: 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, nº 276 – Centro
Fone: (35) 3472-1333 Fax: (35) 3472-1200
Cep: 37545-000

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por objetivo descrever as técnicas de execução e os materiais a serem empregados na obra de calçamento em bloquete sextavado, a ser realizada em Ruas Diversas do Distrito do Itaim, Município de Cachoeira de Minas – MG.

1. INSTALAÇÕES INICIAIS DE OBRA

1.1 Placa de Obra

A Placa de Obra deverá atender os padrões estabelecidos pela SEGOV e deve ser instalada em local visível e apropriado, indicado pelo Secretário de Obras desse Município.

2. OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)

2.1 Patrolamento

Responsabilidade da Prefeitura.

2.2 Calçamento em Bloquete E= 8 CM, incluindo camada de assentamento

Após a regularização da via, deverá ser executado um colchão de areia de 6 cm de espessura para o assentamento dos blocos.

As vias serão calçadas com blocos hexagonais de concreto de 8 cm de espessura e deverá ter resistência característica a compressão de 35 MPA, e uma superfície de rolagem bem acabada. O assentamento deverá seguir o projeto básico, que indica caimento de 3% para as laterais para a captação de águas pluviais.

Os blocos deverão ser produzidos por processos que assegurem a obtenção de peças de concreto suficientemente homogêneas e compactadas, de modo que atendam ao conjunto de exigências desta instrução especificamente de acordo com as normas NBR-9780 e NBR-9781.



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG

CNPJ: 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, nº 276 – Centro

Fone: (35) 3472-1333 Fax: (35) 3472-1200

Cep: 37545-000

As peças não devem possuir trincas, fraturas ou outros defeitos que possam prejudicar o seu assentamento e sua resistência e devem ser manipulados com as devidas precauções, para não terem sua qualidade prejudicada.

Após seu assentamento deverá ser jogado sobre os blocos uma camada de areia para o perfeito travamento dos mesmos.

Junto ao meio fio deverá ser garantida a perfeita concordância deste com os blocos. Medição por m² executado.

2.3 Meio-fio e Sarjeta

Responsabilidade da Prefeitura.

2.4 Travamento de Calçamento

Responsabilidade da Prefeitura.

3 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

3.1 Rampas para Acesso (P.N.E)

As rampas de acessibilidade PNE, deverão ser em concreto FCK 25MPA, com espessura de 0,10 m e dimensões mínimas de 1,20 x 1,50 m + abas, porém deve ser observado a garantia de faixa livre no passeio de no mínimo 0,80 m. A inclinação nunca deverá exceder 8,33% e deve ser sempre constante. Não poderá ter desnível entre o fim da rampa e a rua. Deverão ser pintadas com pintura acrílica indicativa em 2 demãos, que deverá ser considerada satisfatória pela fiscalização da Prefeitura Municipal. Elas devem ser localizadas em lados opostos de uma via, e devem estar alinhadas, preferencialmente coincidindo com a faixa de pedestres. Seguirá a norma da ABNT NBR 9050. A medição por unidade.



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG

CNPJ: 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, nº 276 – Centro

Fone: (35) 3472-1333 Fax: (35) 3472-1200

Cep: 37545-000

4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Quanto à mobilização, a empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação de ordem de serviço, e em obediência ao cronograma físico-financeiro.

Todas as despesas decorrentes a mobilização e desmobilização serão de responsabilidade da empresa contratada.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final de serviços, fornecer EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalham na mesma, e possuir Responsável Técnico pela execução da obra, com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Todos os materiais de acabamento necessários para a obra deverão ter concordância e aprovação do secretário e do engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

A obra deverá ser entregue completamente limpa, sem entulho no local.

Cachoeira de Minas, 19 de Fevereiro de 2019

Maria Stella Campos do Amaral Rennó Alckmin
CREA MG 190.486/D
ART nº 5104848